

*Cópia para o Presidente
Cópia F. P. BPF*

RESOLUÇÃO N° 30 - 89 /75

O CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, O

CONSIDERANDO que a Lei 5.692 de 11.03.71, que determinou novas Diretrizes e Bases para o Ensino de 1º e 2º Graus, exige a inserção no Sistema Educacional da Especialização em Orientação Educacional e Supervisão Escolar;

CONSIDERANDO que a Resolução n° 2/CPE, de 12.05.69, estabelece que a formação desses especialistas será feita no Curso de Pedagogia;

CONSIDERANDO a extrema carência de Especialistas em Orientação Educacional e Supervisão Escolar em todo o âmbito da influência da Universidade, principalmente na esfera do ensino de 1º e 2º graus;

CONSIDERANDO finalmente, que a implantação da reforma do Ensino no Estado de Mato Grosso, em decorrência da vigência da Lei 5.692 exige urgentemente a presença destes especialistas,

R E S O L V E :

ARTIGO 1º - Ficam criadas no Curso de Licenciatura plena em Pedagogia, do Centro de Letras e Ciências Humanas, as modalidades de Habilitação Pedagógica em Orientação Educacional e Supervisão Escolar, no lado das de Administração Escolar e Ensino das Disciplinas e Atividades Práticas dos Cursos Normais, já em funcionamento.

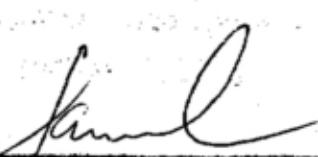
.....

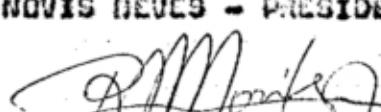
ARTIGO 2º - Fixam-se em quarenta (40) o número de vagas, por semestre, para o Curso de Licenciatura Plena em Pedagogia, com dez (10) vagas por cada modalidade de habilitação.

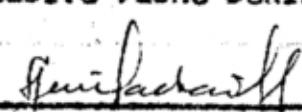
ARTIGO 3º - Organizar-se-á o quadro de Estrutura Curricular correspondente às novas habilitações para efeito do exame e reconhecimento do Conselho Federal de Educação.

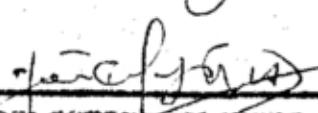
ARTIGO 4º - Esta Resolução entra em vigor, nessa data, revogando-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO DIRETOR, em
Cuiabá, 3 de novembro de 1975.


GABRIEL NOVIS NEVES - PRESIDENTE


DENEDITO PEDRO DORILEO - VICE-PRESIDENTE


BENTO MACHADO LOBO - MEMBRO


JOÃO CELESTINO CARDOSO NETO - MEMBRO